



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

"Assegura o embarque e desembarque nos ônibus, fora dos pontos de parada, às pessoas com deficiência (PCD), bem como a mulheres e idosos".

Art. 1º É assegurado a pessoas permanentemente com mobilidade reduzida, deficiência visual, auditiva ou intelectual, tal como a mulheres e idosos, o embarque e o desembarque, dos ônibus do serviço público de transporte coletivo, fora dos pontos de parada pré-determinados, após às 20h (Oito Horas do período noturno), respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 12 de fevereiro de 2021.


JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador Municipal de Cajamar

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
250/2021

DATA
15/02/2021

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 24/ Fevereiro / 2021
Despacho: Encaminhado - de cópias aos Di-
rectores, Comissão e Juiz de Paz
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



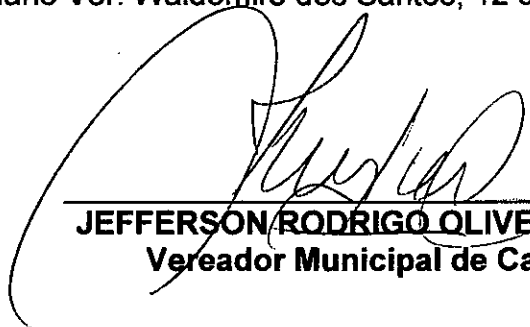
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Se faz justificável a promulgação do supramencionado, pela maior garantia de seguridade aos munícipes que desfrutarão do benefício gerado a partir deste.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 12 de fevereiro de 2.021.



JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador Municipal de Cajamar